
	LEI Nº. 9.864, de 30/11/22

Processo: 91.445

PROJETO DE LEI Nº. 13.862

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
08/11/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.862

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira e à Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 21/11/22</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº.</p>	<p>QUORUM: NS</p>	
Pareceres Digitais			
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 347/2022

Processo SEI nº 21.943/2022



Jundiaí, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende promover a alteração da Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e respectivo Banco de Alimentos, de viabilizar o acesso ao alimento saudável para pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

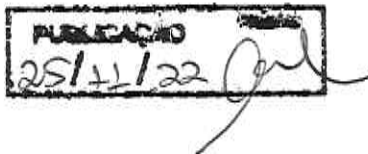
Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 21.943/2022



PROJETO DE LEI Nº 13.862

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, salvo alimentos ultraprocessados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, e

(...)"

"**Art. 4º** (...)

(...)

Parágrafo único. O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa."

Art. 2º Ficam revogados na Lei Municipal nº 9.066, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - os §§1º a 4º do art. 3º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



III - os §§1º a 3º do art. 4º;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 5º;

V - os artigos 6º e 7º.

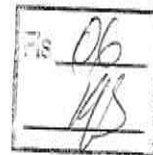
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende promover a alteração da Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e respectivo Banco de Alimentos, para que busque melhor atender aos fins pretendidos, no sentido de viabilizar o acesso ao alimento saudável para pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, visando contribuir para a redução do desperdício de alimentos.

Conforme dispõe o **art. 6º, caput e inciso XXIII** da Lei Orgânica, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Do mesmo *codex* retira-se que ao Prefeito cabe privativamente a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (**art. 46, inciso IV**), criação, estruturação e atribuições dos órgãos (**art. 46, inciso V**).

Para tanto, o **art. 72, inciso IV** da Lei Orgânica dispõe que cabe privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo na forma e nos casos assim previstos, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração (**art. 72, inciso XII**).

Ainda sobre o aspecto material, é interessante destacar que a própria Lei Orgânica estabelece a assistência social como política de proteção social, cabendo ao Município garantir seu desenvolvimento através de serviços, programas e projetos (**art. 215, inciso II**).

Tais autorizações encontram supedâneo máximo na Constituição, tendo reservado o **art. 30** a dispor que aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**).

Pela Carta Maior, além da competência concorrente assegurada no **art. 24, inc. V** para que o Município verse sobre produção e consumo, o **art. 23, incisos II e X** estabelece ser dever comum aos entes federados o cuidado da assistência pública e o combate as causas da pobreza.



Ademais, a assistência social integra o tríplice pilar da seguridade social, conforme assegurado no art. 194, ao lado da previdência e saúde públicas, devendo ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (**art. 203, caput**).

Demonstra-se, portanto, que os requisitos formais e materiais foram cumpridos, de modo que o projeto de lei encontra condições de prosseguimento sob o aspecto legal e constitucional.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que o Banco de Alimentos foi suspenso por necessidade de recomposição do corpo de funcionários e reestruturação do modelo de funcionamento, e há a intenção de que o mesmo retorne futuramente com capacidade ampliada e via execução indireta através de um chamamento público de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com um processo de doação de alimentos que não contará mais com doações às Organizações da Sociedade Civil, mas sim diretamente para os munícipes apontados pela Rede Socioassistencial do município, ampliando o impacto e o trabalho de acompanhamento da Assistência Social.

Justificamos também que as demais alterações e revogações de que de tratam a presente lei visam a adequação do programa ao novo modelo supracitado, que não mais exigirá a formalização da adesão dos doadores e atribuirá a responsabilidade pela captação, recebimento, triagem, separação e embalagem dos alimentos recebidos em doação aos órgãos executores do programa, isentando o doador de responsabilidade civil e penal de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa, o que desburocratizará o processo e tornará o programa mais atrativo aos doadores.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro, que aponta não existirem óbices de tal monta.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N° SEI 0609256/2022
Em 07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
 UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
 VALORES CORRENTES

 Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
 Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

 Versão 03_22
 R\$ 1.000

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.167.067.732	1.232.296.436
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.336
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.526	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.760.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.260.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.350.108.344	1.439.594.645	1.533.166.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.864.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.796.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.830.218	185.753.942
Ampliação das Despesas			495.089.002	145.541.224	100.626.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0021943/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 9.066/18, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.

Versão 03_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 07/11/2022, às 17:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 07/11/2022, às 17:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0609256 e o código CRC 2A9C114C.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0021943/2022

0609256v2

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0607529/2022**

Em 04/11/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 04/11/2022

PROCESSO N°: 21943

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

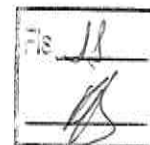
1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se da viabilidade de alteração da lei 9066/2019 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, sem custo para esta municipalidade.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS: PESSOAL E ENCARGOS CUSTEIO INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS:


SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL	RS	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 04/11/2022, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 07/11/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0607529** e o código CRC **D04B7A57**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155

Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III N° SEI 0607532/2022

Em 04/11/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a alteração da lei que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não acarretará expansão do gastor público.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão**, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 07/11/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0607532** e o código CRC **3235CFF8**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155
Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.207, de 30 de maio de 2019]**

LEI N.º 9.066, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

- I – o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e
- II – a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único.

Art. 2º. Para o atendimento do disposto nesta lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. O Programa disposto nesta lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 2)

§ 1º. A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável.

§ 2º. Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados.

§ 3º. Os doadores também deverão estar previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD).

§ 4º. Os doadores que cumprirem o disposto nesta lei receberão o “Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional” emitido pelo COMSEA-JD.

Art. 4º. Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta lei, após a adesão, serão responsáveis:

I – pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e

~~H – pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público. (Revogado pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)~~

~~§ 1º. Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.~~

§ 1º. Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado. (Redação dada pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)

§ 2º. Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados.

§ 3º. O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa. (Acrescido pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)

Art. 5º. Os beneficiários do Programa criado por esta lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 3)

§ 1º. A distribuição de alimentos a entidades, cuja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária.

§ 2º. Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º. O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I – advertência;

II – exclusão do Programa disciplinado por esta lei;

III – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 0 (Tesouro).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

_____ Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado: **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DOADOR (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao (à) DOADOR (A):

- a) Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
- b) Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da doação;

II – Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;
- e) Realizar a entrega das “CESTAS VERDES” às OSC’s, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional – EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 5)

~~equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-ID e/ou Conselhos Municipais afins.~~

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

~~O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.~~

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

~~O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do (a) DOADOR(A) do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.~~

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

~~A não observância por parte do (a) DOADOR(A) das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.~~

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

~~As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos:~~

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO

(Substituído pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DOADOR(A)**, cadastrado(a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao(à) **DOADOR(A)** seleccionar previamente os alimentos aptos à doação como forma de garantir condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.

II – Cabe ao **MUNICÍPIO**:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até o CRAS para sua distribuição às famílias; e
- c) Realizar a entrega das Cestas Verdes às Organizações da Sociedade Civil, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades educativas



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 7)

propostas na área de segurança alimentar e nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique no financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ anos ou meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o conseqüente desligamento do(a) **DOADOR(A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do(a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
2 - _____



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr (a) _____, denominado (a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DONATÁRIO(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº _____, com sede na _____, no município de _____, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DONATÁRIO (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do **MUNICÍPIO**, por meio deste ato, os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)

Ao **DONATÁRIO** é proibido:

I – dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos;

II – comercializar os alimentos recebidos;

III – receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao **MUNICÍPIO** parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;

Parágrafo único: O **DONATÁRIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS** às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único e participam de atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO (A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Donatário (a)

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
2- _____



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0055/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.862/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo ao projeto, a presente ação terá um impacto nulo em relação à despesa.

De acordo com os anexos II e III, o projeto em pauta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2022.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 21/11/2022 15:23





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 725

PROJETO DE LEI Nº 13.862

PROCESSO Nº 91.445

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e contou com parecer financeiro desta Casa nº 0055/2022, do qual sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, afigura-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e V, c.c. o art. 72, I, II, IV e XII), sendo os dispositivos destacados também da Carta Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo de alterar a Lei Supramencionada, concernente a viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, com intuito de contribuir para redução do desperdício de alimentos, à luz da justificativa.

Trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, observando as disposições presentes no art. 23, II e art. 24, V, da Lei Maior, assim como, a título de exemplo, a Lei Federal nº 14.016/20, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para consumo humano.

Versa de interesse local do Município aquele interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, conforme os ensinamentos de Dirley da Cunha Junior¹.

¹ CUNHA JÚNIOR. Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Bahia: Juspodivm, 2008, p. 841





Aduz o art. 215 da LOJ que a Assistência social é um direito de cidadania, seguindo os preceitos dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que deve ser garantido pelo Município, também, por meio de políticas de proteção social não contributivas.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, "caput", da CF) na condição de "juízes do interesse público", pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, da LOJ).

Jundiaí, 21 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 21/11/2022 16:52

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 21/11/2022 17:55





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 91.445

PROJETO DE LEI Nº 13.862, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

PARECER 109

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 725, que atesta a sua legalidade, bem como o parecer da Diretoria Financeira n.º 0055.22.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Eng.º **MARCELO GASTALDO**

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 22/11/2022 10:52

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 22/11/2022 11:09

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 22/11/2022 11:12

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 22/11/2022 11:19

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 22/11/2022 11:23

PARECER Nº 1 - PL 13862/2022, é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e ol
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/content/_assinatura e informe o código A319-8906-F9DC-56FF





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 91.445
PROJETO DE LEI Nº 13.862, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

PARECER 33

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o objetivo é alterar a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 22/11/2022 10:53

Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 22/11/2022 11:09

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 22/11/2022 11:23

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 22/11/2022 11:24

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 22/11/2022 12:11

PARECER Nº 2 - PL 13862/2022. Este é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan Junior e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sajp.judicial.sp.leg.br/conferrir_assinatura e informe o código ACOA-4591-5A88-8868





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.862

Altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, salvo alimentos ultraprocessados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, e

(...)"

"Art. 4º (...)

(...)

PUBLICAÇÃO
02/12/22
JL





Parágrafo único. O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa."

Art. 2º Ficam revogados na Lei Municipal nº 9.066, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - os §§1º a 4º do art. 3º;

III - os §§1º a 3º do art. 4º;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 5º;

V - os artigos 6º e 7º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/11/2022
08:45



Autógrafo do PL 13.862 - PL 13862 - 2 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taha.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sap.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FB8-FA93-B8E7-9236





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13862/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	30/11/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	21/12/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 8ª SE - 29/11/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 30/11/2022 11:21:16 BRT foi lida em 30/11/2022 11:25:43 BRT

Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 30
Ory

EXPEDIENTE

OF. GP.L n.º 366/2022

Processo SEI n.º 21.943/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 91683/2022
Data: 07/12/2022 Horário: 16:29
ADM -

Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
08/12/22

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.864, objeto do Projeto de Lei nº 13.862, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.864, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, salvo alimentos ultraprocessados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, e

(...)"

"**Art. 4º** (...)

(...)

Parágrafo único. O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa."

Art. 2º Ficam revogados na Lei Municipal nº 9.066, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - os §§1º a 4º do art. 3º;

III - os §§1º a 3º do art. 4º;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 5º;



V - os artigos 6º e 7º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.862

Juntadas:

fls 01 ao 22 em 21/11/2022 - (fls)

fls. 23 em 21/11/2022. (fls)

fls. 24 a 27 em 22/11/2022 (fls)

fls. 28 e 29 em 30/11/2022 (fls)

fls. 30 a 32 em 08/12/2022 (fls)

Observações: